



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.756 DE 10 DE MAIO DE 2010.
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº 54/10

P.L. Nº 58/10

Publ.: 14/05/10

“Determina às empresas cinematográficas sediadas em Indaiatuba para que seja inserido na vinheta inicial, informações sobre o combate à pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas cinematográficas sediadas no município de Indaiatuba ficam obrigadas, anualmente, no mês de maio, a projetar, na vinheta inicial, informações de combate à pedofilia e o abuso sexual de contra crianças e adolescentes.

§ 1º - As vinhetas deverão informar sob a existência do Disque 100 e das penalidades previstas no art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º - As projeções não deverão ter menos de menos de 10 segundos de duração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO